



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 1304/2021 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO LEI Nº 518/2020.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Vereador Antônio Donato, que “dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Combate à Desigualdade, e dá outras providências.”

Conforme a exposição de motivos que acompanha a propositura, “a presente propositura focaliza, prioritariamente, as políticas de mitigação da pobreza e redução da desigualdade. A sustentabilidade econômica da superação da pobreza e de índices escandalosos de desigualdade devem ser acompanhados de políticas fiscais e de desenvolvimento da cidade, sintonizadas com os novos tempos das mudanças tecnológicas e culturais.”

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade do projeto, não obstante na forma de um substitutivo, objetivando i) suprimir do texto da propositura original o art. 5º que, ao dispor sobre a criação de órgão dentro do Executivo dispõe sobre matéria afeta à organização administrativa, esbarrando no art. 37, § 2º, inciso IV da LOM; ii) suprimir a disposição que impunha prazo ao Executivo para regulamentar a Lei, vez que o entendimento jurisprudencial consagrado é no sentido de que tal dispositivo viola o Princípio da Separação entre Poderes; iii) adequar o projeto à técnica legislativa preconizada pela Lei Complementar nº 95/98.

Nos termos do projeto e já considerando o substitutivo da CCJLP, autoriza-se o Poder Executivo a criar o Fundo de Combate à Desigualdade, de natureza contábil, tendo como objetivo principal o financiamento de políticas de mitigação da pobreza e redução da desigualdade no Município de São Paulo.

São objetivos do Fundo a ser criado; i – promover a justiça fiscal; ii – incentivar políticas de desenvolvimento social; iii – promover políticas relacionadas à redução da desigualdade em relação a gênero, cor, raça e opção sexual; iv – promover políticas públicas que ampliem o acesso universal à educação e à saúde, incentivem a produção cultural e de Ciência e Tecnologia; e v - promover programas para o combate ao desemprego e à pobreza.

Constituir-se-á o Fundo por recursos derivados de: i - receitas tributárias advindas do aumento da progressividade de tributos municipais; ii - receitas tributárias advindas de alterações de alíquotas aplicadas pelo Município; iii - receitas advindas dos créditos de quilômetros, nos termos do Decreto Municipal nº 56.981/2016; iv - receitas desvinculadas dos seus fundos de origem, nos termos do Decreto Municipal nº 57.380 de 13 de outubro de 2016; v - dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário; vi - doações de pessoas físicas e jurídicas; e vii – outras receitas eventuais.

Os recursos angariados pelo Fundo de Combate à Desigualdade deverão ser aplicados em programas e ações conforme as diretrizes que se seguem:

I - Desenvolvimento de programas de incentivo ao emprego, geração de renda e reforço do Programa Bolsa Trabalho;

II - Implementação de políticas públicas de complementação de renda advinda do Programa Bolsa Família, objetivando, no longo prazo, a aplicação da renda básica de cidadania;

III - desenvolvimento de programas de formação e fomento de atividades culturais, esportivas, sociais e educacionais destinadas, prioritariamente, ao jovem das periferias;

IV - Desenvolvimento de políticas de combate à desigualdade educacional e de acesso as novas tecnologias; inclusive compras e distribuição gratuita de equipamentos de informática para famílias em situação de vulnerabilidade social;

V - Implementação de programas que visem mitigar a desigualdade de acesso aos equipamentos públicos de saúde, educação, cultura e lazer; e

VI - Desenvolvimento de ações afirmativas que visem a promoção da igualdade de gênero, cor, raça e opção sexual.

Conforme o mérito que nos cabe análise e não deixando de considerar um estudo mais detido pelas Comissões de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher e de Finanças e Orçamento da Casa, cujas competências guardam maior proximidade com a matéria, a Comissão de Administração Pública reconhece a oportunidade e a conveniência da aprovação da matéria em pauta. O combate à desigualdade deve ser empreendido sistematicamente e a situação da pandemia de COVID 19 aprofundou a miséria e em consequência disso, o sofrimento das famílias paulistanas em situação vulnerável.

Ante o exposto, favorável é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Administração Pública, 27 de outubro de 2021.

Gilson Barreto (PSDB) - Presidente

Arselino Tatto (PT) - Relator

Edir Sales (PSD)

Erika Hilton (PSOL)

Milton Ferreira (PODE)

Roberto Trípoli (PV)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 29/10/2021, p. 103

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.